Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.305, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, que disponibiliza máquinas integrantes da patrulha agrícola do consórcio para o município conveniado, mediante solicitação e pagamento de preço/hora estabelecido no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º A execução do Termo de Cooperação, de que trata o artigo anterior, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte do Município:

a) apresentar ao Consórcio, para a realização dos serviços, roteiro de trabalho e quantidade de horas necessárias;

b) pagar o valor avençado no convênio pelas horas máquina utilizadas;

c) efetuar a cobrança dos serviços prestados aos agricultores e repassá-los, na sua integralidade, ao Consórcio;

d) arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos operadores de máquinas, bem como com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro.

II – Por parte do Consórcio:

a) a responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como dos profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha agrícola;

b) a contabilização própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha agrícola;

c) a autorização de pagamentos e realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha;

d) a determinação de quem, como e quando serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e a data de pagamento desses serviços;

e) prestar contas do que foi realizado, ao final de cada exercício, apurando o resultado financeiro das atividades.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade: 2.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração